



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
GABINETE DO PRESIDENTE

PÁG.: 214

ASS.: [assinatura]

PÁG.: _____

ASS.: _____

Contrato nº 16/PJ/CAJ/2023

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ** e a **ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA**, na forma a seguir:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**, por intermédio de seu PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.850.349/0001-09, localizada à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ANDERSON CAJÉ**, e a empresa **ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.956.350/0001-87, com sede e foro na Rod.SE.202 KM 15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANIZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 73/2022, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores) e será regido pelas condições estabelecidas no presente Contrato, observando as demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes do **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023/CAJ**, de suas especificações e respectivos anexos, e das cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. **Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado de Combustível (Gasolina), a fim de suprir as necessidades de abastecimentos dos veículos e equipamentos pertencentes à frota da Câmara Municipal, durante o exercício de 2023, conforme termo de referência – nexa 01 do Edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, e consoante a Ata final do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023/CAJ.**

1.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste ajuste as condições de habilitação de que trata o item 7 do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023CAJ**.

1.3. A execução do objeto deste Contrato será sob a forma parcelada, e sob o modo de fornecimento por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil e setecentos e sessenta reais)**, tendo como fonte o Orçamento do exercício de 2023 consignados em dotação orçamentária própria:

**Unidades. Orçamentarias: 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
15000000**

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este Contrato vigorará entre a data da sua assinatura e o dia 31 de dezembro de 2023. Vedado à prorrogação deste prazo.

3.2. No seu exclusivo interesse, a **CÂMARA** poderá emitir tantas quantas Ordens de Fornecimentos, ou Ordens de Paralisação que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos fornecimentos.

3.3. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

3.3.1 Alteração do projeto ou especificações, pela **CÂMARA**.

[assinatura] [assinatura]



PÁG.: 215

ASS.: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
GABINETE DO PRESIDENTE

- 3.3.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 3.3.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da **CÂMARA**;
- 3.3.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado deste Contrato.
- 3.3.5 Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CÂMARA DE JAPOATÃ** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 3.3.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da **CÂMARA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, Sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 3.4. Salvo em decorrência de fato imprevisível, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo Aditivo Contratual, se for o caso.
- 3.5. Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigorará em seus efeitos desde a data de sua Assinatura.

CLÁUSULA QUARTA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

- 4.1. Os fornecimentos de bens objeto deste Contrato a serem entregues pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela **CÂMARA DE JAPOATÃ/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde o fornecimento se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da CÂMARA.**
- 4.2. A ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades perante a **CÂMARA** ou a terceiros.
- 4.3. A execução do presente CONTRATO terá como gestor o servidor designado por Portaria pela **CÂMARA MUNICIPAL**, com autoridade para gerenciar a parte administrativa da execução do contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular de acordo com a portaria.
- 4.4. A execução do presente CONTRATO será fiscalizada por servidor o servidor designado por Portaria pela **CÂMARA MUNICIPAL**, com autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das Obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços Prestados à administração de acordo com a portaria.

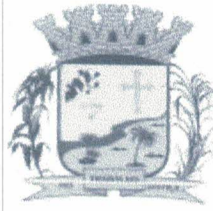
CLÁUSULA QUINTA RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 5.1. O material, quando contratado, será entregue, de modo parcelado, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho – NE e recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela **CÂMARA**.
- 5.2. O recebimento provisório dos bens objeto deste Contrato será promovido pela **CÂMARA**, através de uma Comissão de 3 (três) membros devidamente nomeados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de até 3 (três) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos fornecimentos.
- 5.3. O recebimento definitivo dos bens objeto deste Contrato será feito em até 5 (cinco) dias, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item 5.2, desta Cláusula, ou por outra especialmente designada para este fim. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento de cada fatura não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

[assinatura] [assinatura]



PÁG.: 216

ASS.: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
GABINETE DO PRESIDENTE**

- 6.1.1. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual o fornecimento total ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.
- 6.2. Para pagamento das faturas atinentes aos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar certidões devidamente válidas..
- 6.3. Sendo o modo de fornecimento por Preços Unitários, sob a forma parcelada, os pagamentos serão efetuados mediante avaliação dos quantitativos efetivamente executados, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da **CONTRATADA**, integrante de sua proposta comercial.
- 6.4. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
- 6.4.1. Quando a **CONTRATADA** deixar de atender aos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula;
- 6.4.2 Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela **CONTRATADA**, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;
- 6.4.3. Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;
- 6.4.4. Erro ou vício das faturas.
- 6.4.4.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item 6.5.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.
- 6.5. Fica vedado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.
- 6.6. Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os fornecimentos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles fornecimentos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos fornecimentos de bens objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

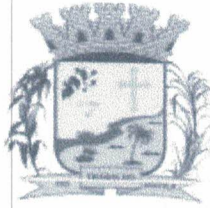
- 8.1. Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que trata o subitem 6.1 da Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ** se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.
- 8.2. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata este item será calculada com base na TR - Taxa Referencial de Juros, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Dentre outras estabelecidas no Edital e nos Anexos da licitação que deu origem a este Contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.1.1. Manter, no local dos fornecimentos de bens um preposto aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ**, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gestor do Contrato representando a **CONTRATADA**;
- 9.1.2. Ser responsável pelos danos causados diretamente a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ** a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo

[Signature]

[Signature]



PÁG.: 212

ASS.: CPD

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
GABINETE DO PRESIDENTE

Essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento dos Fornecimentos de bens pela **CÂMARA**;

9.1.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ** quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ** responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.4. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste, na hipótese do descumprimento desta condição lhe será aplicada, garantida a prévia defesa, a penalidade de que trata a alínea "a" do item 10.1.3 deste instrumento contratual.

ESTADO DE SERGIPE

9.1.5. Assegurar livre acesso aos locais dos serviços para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação da **CÂMARA** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Gestor e Fiscal deste Contrato quando se tratar de entrega de bens, caso seja identificado atraso inferior a 5 (cinco) dias no cumprimento das metas em relação

ao Cronograma Físico - Financeiro, não justificado pela **CONTRATADA**.

10.1.2 **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pelo Gestor e Fiscal deste Contrato, por atraso injustificado no fornecimento dos bens, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

10.1.2.1. Nos casos de atrasos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CÂMARA**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega dos bens objeto deste Contrato, nos casos de recusa ou inexecução;

d) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega do objeto contratado.

10.1.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à **CONTRATADA** a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



PÁG.: 218

ASS.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
GABINETE DO PRESIDENTE

a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.1.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ** ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na **CÂMARA**, ou no primeiro dia de expediente seguinte.

10.1.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.1.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.1.2.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Gestor e Fiscal deste Contrato com o objetivo da rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma das alíneas do subitem 10.1.2.1.

10.1.2.7. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ** se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

10.1.2.8. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto na alínea "e", do subitem 10.1.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ** rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.1, desta Cláusula.

10.1.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:** É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pela Secretaria Municipal de Planejamento, que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**, e suspende o registro no Cadastro Municipal de Fornecedor e Prestadores de Serviços de acordo com os prazos a seguir:

- a) Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou ainda em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação.

- b) Por até 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA**, receber qualquer das multas previstas neste subitem e não efetuar o respectivo pagamento ou comportar-se de modo inidôneo.

10.1.3.1. A penalidade de suspensão será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**.

10.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo **Ilustríssimo Presidente**, à vista dos motivos informados na instrução processual.

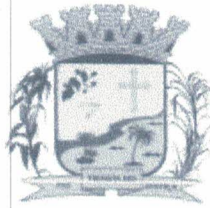
10.1.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Disposições Gerais sobre as Sanções Administrativas

10.2.1. As sanções previstas no subitem 10.1 poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** que em razão deste Contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

[Signature] [Signature]



PÁG.: 219

ASS.: CD

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
GABINETE DO PRESIDENTE

b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.2. A penalidade de declaração de inidoneidade será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS**, na sede da **CÂMARA**, e comunicada ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros SICAF do Governo Federal.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto está deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas, depois de notificada a **CONTRATADA**, para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, desde que sua manifestação não seja acatada pela **CÂMARA**, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ** a presumir a não conclusão da entrega dos bens no prazo estipulado;

11.1.4. Atraso injustificado no início da entrega dos bens;

11.1.5. Paralisação da entrega dos bens sem justa causa e prévia comunicação e autorização da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**;

11.1.6. Subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual.

11.1.7. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e Fiscal deste Contrato, bem como dos seus superiores hierárquicos;

11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas, obrigatoriamente, no "**livro de ocorrências**";

11.1.9. Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

11.1.10. Dissolução da sociedade;

11.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e Determinadas pelo **Ilustríssimo Senhor Presidente** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

11.1.13. Supressão, por parte da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**, de materiais acarretando modificação do valor inicial reajustado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);

11.1.14. Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas **desmobilizações e mobilizações** e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**, decorrentes de fornecimentos verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a



PÁG.: 220

ASS.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
GABINETE DO PRESIDENTE

situação;

11.1.16. Não liberação, por parte da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**, de área, local ou objeto para a entrega dos bens, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da entrega dos bens objeto deste Contrato.

11.1.18. Descumprimento das condições dispostas na Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

11.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**, nos casos enumerados nos itens 11.1.1 a 11.1.13, desta Cláusula;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado do **Município** e autorização escrita da **Ilustríssimo Senhor Presidente**.

11.5. No caso de haver rescisão pelos motivos expressos nos itens 11.1.12 ao 11.1.17, desta Cláusula, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.5.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 a 11.1.11 e 11.1.17 desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:

11.6.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **Ilustríssimo Senhor Presidente**;

11.6.2. Ocupação e utilização do local, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente mediante avaliação;

11.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.6.4. Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos Causados a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**.

11.7. Na hipótese de ocorrência do que expressa o item 11.6.2, desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa do **Ilustríssimo Senhor Presidente**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **RECURSO**, a contar da publicação do ato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** ou da comunicação do fato pelo Gestor e Fiscal deste Contrato, nos casos de:

12.1.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da Comunicação pelo Gestor e Fiscal deste Contrato;

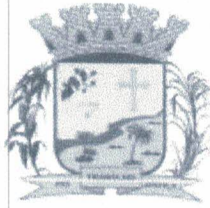
12.1.2. Suspensão temporária, contado da publicação do ato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS**.

12.1.3 Declaração de Inidoneidade, contado da publicação do ato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO –DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS**.

12.2. Os recursos previstos nos subitens 12.1.1 e 12.1.3 terão efeito devolutivo, podendo o **Ilustríssimo**

[Signature]

[Signature]



PÁG.: 221

ASS.: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
GABINETE DO PRESIDENTE

Presidente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

12.3. O recurso será interposto pela **CONTRATADA** se assim o desejar, dirigido a **Ilustríssimo Presidente**, por intermédio do Gestor e Fiscal deste Contrato, o qual nos casos dos subitens

12.1.1 e 12.1.2 poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, a **Ilustríssimo Presidente** de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.4. Pedido de reconsideração, do Município, na hipótese da declaração de inidoneidade no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.4.1. A sanção estabelecida no subitem 12.1.3 que é de competência exclusiva do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações, constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO 01** do **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023/CAJ**, se agregam a este contrato como se nele estivesse transcrito Em sua integralidade, vinculando-se ainda ao Processo do respectivo Pregão e à Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

13.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.

13.3. É vedada a subcontratação, a sub-rogação ou transferência ou cessão parcial ou total deste Contrato, porquanto a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ** não pode contratar com terceiros Estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas do **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023/ CAJ**.

13.4. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no subitem 13.4.2 desta Cláusula.

13.4.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

13.4.2. A nulidade não exonera a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que está houver fornecido até a data em que ela for declarada e por outros Prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a Responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na **CÂMARA**.

Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

13.6. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.6.1. Unilateralmente pelo **CÂMARA**:

13.6.1.1. Quando se fizer à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição

Quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no item 13.2 deste Contrato.

13.6.2. Por acordo das partes:

13.6.2.1 Quando conveniente à substituição da garantia de fornecimento;

13.6.2.2 Quando necessária à modificação do modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.6.2.3 Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias

[assinatura] [assinatura]



PÁG.: 222

ASS.: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
GABINETE DO PRESIDENTE**

supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento de bens;

13.6.2.4 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do fornecimento do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO CONTRATUAL

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japoatá, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

14.2. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

JAPOATÁ – (SE) 08 de MAIO de 2023.

Anderson Cajé

**CONTRATANTE:
ANDERSON CAJÉ
PRESIDENTE
CONTRATANTE**

Anizio Cardoso de Oliveira Neto

**ARAUJO LEITE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ sob o nº 04.956.350/0001-87
ANIZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Estevão dos Santos Amancio *Isabella de Souza Lima*